



PARECER DO CONTROLE INTERNO N° 2612044/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00001.20251201/0004-44

ASSUNTO: Controle de regularidade de procedimento de contratação direta – recomendação de ratificação

I. RELATÓRIO

Vieram os autos a este Controle Interno para análise e emissão de parecer de conformidade, tendo por referência a Nota Técnica que encaminha o procedimento de contratação direta à Autoridade Competente para adjudicação e homologação, no âmbito do Processo Administrativo nº 00001.20251201/0004-44.

A Nota Técnica registra que o procedimento foi conduzido com fundamento no art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, com publicação do aviso de contratação direta em portal eletrônico oficial, a fim de ampliar a transparência e estimular a participação de interessados, com recebimento de propostas por meio de plataforma eletrônica.

Consigna, ainda, que a decisão de adjudicação foi apoiada em análise objetiva de compatibilidade de preços com o mercado, lastreada em metodologia de pesquisa de preços devidamente documentada nos autos, culminando com recomendação de adjudicação ao fornecedor selecionado e posterior homologação do resultado.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE

Compete ao Controle Interno exercer o controle prévio e concomitante da legalidade, legitimidade e economicidade dos atos administrativos, verificando a conformidade do procedimento com a Lei nº 14.133/2021 e com os princípios que regem a Administração Pública, em especial os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade.

Da análise da Nota Técnica e dos elementos por ela descritos, verifica-se que o rito adotado se mostra compatível com o regime jurídico da contratação direta por dispensa em razão do valor, com observância do art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, destacando-se a adoção de prática de governança consistente na publicação do aviso de contratação direta em sítio/portal eletrônico oficial pelo prazo mínimo legal, como mecanismo de transparência e mitigação de riscos de direcionamento.

Registra-se, igualmente, a utilização de plataforma eletrônica para recepção de propostas, circunstância que reforça a competitividade possível no âmbito da contratação direta, permitindo avaliação objetiva das ofertas e seleção da proposta mais vantajosa, sem prejuízo de eventual negociação direta, quando cabível, para obtenção de condições mais benéficas.

No tocante à vantajosidade, a Nota Técnica aponta que a adjudicação foi sustentada por pesquisa de preços abrangente e documentada, com cotejo dos valores ofertados frente às condições de mercado, evidenciando atendimento ao dever de motivação, à busca da melhor relação custo-benefício e à responsabilidade fiscal.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL D IPIXUNA DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO



Por fim, o encaminhamento para adjudicação e homologação encontra amparo no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, notadamente quanto à exigência de autorização formal da Autoridade Competente para a conclusão do procedimento, o que reforça a necessidade de ato decisório expresso de ratificação/validação, com a consequente adjudicação e homologação.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, este Controle Interno OPINA PELA REGULARIDADE do procedimento de contratação direta descrito na Nota Técnica, manifestando-se favoravelmente à aprovação dos atos praticados no âmbito do Processo Administrativo nº 00001.20251201/0004-44, porquanto evidenciadas, em síntese, a fundamentação legal, a transparência procedural, a busca de competitividade por meio eletrônico e a justificativa de preço/compatibilidade com o mercado.

Assim, RECOMENDA-SE à Autoridade Competente:

a RATIFICAÇÃO do procedimento de contratação direta, como ato conclusivo de validação administrativa;

Ipixuna do Pará/PA, 26 de dezembro de 2025.

BRUNO LUIS SOUZA DA SILVA
Controlador Interno
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARA